

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2021

Denomina “Estrada Senador Murilo Badaró” o trecho rodoviário da BR 367 que liga os municípios de Minas Novas/MG a Araçuaí/MG.

Autora: Deputada GREYCE ELIAS

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Greyce Elias, visa dar a denominação de “Estrada Senador Murilo Badaró” ao trecho rodoviário da BR-367, no Estado de Minas Gerais, que faz a ligação entre os municípios de Minas Novas e Araçuaí.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 15 de junho de 2021, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Franco Cartafina.

No âmbito desta Comissão de Cultura (CCult), a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218905382400>



II - VOTO DA RELATORA

A Deputada Greyce Elias, autora do PL nº 916, de 2021, ora em apreço, objetiva homenagear o ex-Senador Murilo Badaró, advogado, escritor, orador, político e ex-Ministro da Indústria e Comércio do Brasil.

Nascido em Minas Novas, em 13 de setembro de 1931, filho do Deputado Federal e Ministro da Justiça do Governo Getúlio Vargas Francisco Badaró Júnior e neto do juiz, Deputado por Minas Gerais na Assembleia Constituinte de 1891, Deputado Federal até 1893 e embaixador do Brasil no Vaticano Francisco Coelho Duarte Badaró, Murilo Badaró formou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1955.

Sua carreira política teve início em 1958, quando, aos 27 anos, tornou-se Deputado Estadual em Minas Gerais. Em 1966, elegeu-se Deputado Federal por Minas Gerais e, em 1978, tornou-se Senador da República. Na Câmara dos Deputados, foi membro da Comissão de Relações Exteriores, quando, em 1968, visitou os Estados Unidos como observador das eleições que aconteciam naquele país, foi autor do projeto da emenda constitucional que criou a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (Codevale), presidente da Comissão de Educação e Cultura e da comissão mista do Congresso que examinou o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. No Senado Federal, foi indicado pelo ex-Presidente João Batista Figueiredo como líder do governo, tendo importante participação na retomada democrática do país, integrando a comissão mista do Congresso encarregada de examinar o projeto de anistia sancionado em 28 de agosto por Figueiredo. Em 1984, foi nomeado Ministro da Indústria e Comércio, quando atuou decisivamente para salvar a Açominas, uma das mais importantes siderúrgicas nacionais, da falência.

Foi, ainda, eleito, em 1988, presidente da Academia Mineira de Letras, tendo sido autor de diversas obras, dentre elas premiadas biografias de políticos mineiros como Gustavo Capanema, José Maria Alkmin, Milton Campos e Bilac Pinto.



Murilo Badaró faleceu em 14 de junho de 2010, deixando uma vida pública íntegra e plenamente realizada.

A iniciativa atende à Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), determinando, em seu art. 1º, que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. Esse dispositivo legal, em seu art. 2º, admite, ainda, que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e mediante lei especial, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Atende, ainda, à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Por fim, o PL nº 916, de 2021, contempla o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013 e atualizada até 29 de dezembro de 2017, no que diz respeito a projetos de lei que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomendando que o Relator da matéria acate apenas aquelas proposições de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, uma vez que a Câmara Municipal de Araçuaí, por meio da Moção nº 067/2021, de 2 de setembro de 2021, manifesta seu apoio à iniciativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218905382400>

LexEdit
CD218905382400*

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 916, de autoria da Deputada Greyce Elias.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2021-14656



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218905382400>



* C D 2 1 8 9 0 5 3 8 2 4 0 0 *